

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**  
**EDITAL**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - Nº 01/2024**

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO PIAUÍ**, no exercício de suas atribuições, e nos termos da Lei 11.788/2008, da Resolução CJF n. CF-RES-2012/00208 e da IN-13-01-TRF1, torna público que estarão abertas as inscrições para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado na Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e às normas contidas neste Edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo seletivo simplificado será executado pela Justiça Federal do Piauí.

1.2 O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cadastro de reserva de estágio remunerado que venham a surgir, na Sede da Seção Judiciária em Teresina, durante o prazo de validade do presente processo seletivo, a critério da administração da Justiça Federal do Piauí.

1.3 Poderão participar do processo seletivo estudantes de nível superior dos cursos de Bacharelado em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil e Biblioteconomia, vinculados a instituições públicas e privadas, regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

1.4 O estagiário receberá, a título de auxílio financeiro, uma bolsa no valor de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais), além de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), por dia efetivamente trabalhado, a título de auxílio-transporte.

1.5 A Justiça Federal concederá, ainda, ao estudante estagiário seguro de acidentes pessoais, pelo prazo de duração do estágio.

1.6 O prazo de validade do estágio conta a partir da assinatura do Termo de Compromisso com duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos interessados, não podendo exceder a 2 (dois) anos, resguardada, em ambos os casos, a disponibilidade orçamentária da Justiça Federal do Piauí.

1.7 Haverá desligamento do estudante imediatamente após a conclusão ou interrupção do curso.

1.8 Serão consideradas datas limite para conclusão do curso no primeiro e segundo semestres, respectivamente, 30 de junho e 31 de dezembro.

1.9 O estágio firmado com os candidatos com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no item 1.6 acima, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau.

1.10 A jornada de atividade em estágio será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais em período compatível com o expediente da Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí e com o horário escolar.

## 2 DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente via *internet*, na página da Justiça Federal do Piauí <https://www.trf1.jus.br/sjpi/concursos/estagios>, a partir das 8h do dia 13/06/2024 até às 23h59min do dia 18/06/2024, observado o horário de Brasília-DF.

2.2. Poderão se inscrever no processo seletivo estudantes dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil e Biblioteconomia regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições públicas ou privadas de ensino superior, em cursos oficiais e reconhecidos pelo Ministério da Educação, cursando:

- Do 3º ao 6º período, para os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Biblioteconomia;
- Do 5º ao 8º período, para o curso de Direito e Engenharia Civil.

2.3. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar cópia dos seguintes documentos:

- a) Declaração do curso que está realizando no momento, emitida nos últimos 30 dias, ou comprovante de matrícula;
- b) Histórico Escolar do curso em que está matriculado (notas do módulo/período/ano anterior e Índice de Rendimento Acadêmico - IRA), obrigatoriamente deverá constar o IRA.

***Parágrafo único:* Na falta de qualquer uma das informações acima solicitadas, o candidato terá sua inscrição recusada.**

2.3.1 O candidato deverá enviar a documentação na sua integralidade. Documentação incompleta inviabilizará a inscrição do candidato.

2.3.2. Serão descartados documentos com rasuras, borrões ou ainda ilegíveis em razão da má digitalização.

2.4. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pelo turno disponível para a execução do estágio, dentre os permitidos, a saber: manhã ou tarde.

2.4.1. A alteração do turno do estágio da tarde para o turno da manhã, ou vice e versa, poderá ser solicitada pelo candidato interessado após a divulgação da lista de aprovados. A administração da Justiça Federal do Piauí avaliará a conveniência e oportunidade do pleito e, se deferido, o candidato solicitante irá integrar a lista do turno pretendido, após o último colocado.

2.4.2. Não poderão se inscrever na seleção servidores ativos ou inativos, estudantes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Piauí, bem como parentes consanguíneos e afins até o 3º grau dos membros da Banca Examinadora do processo seletivo.

2.4.3. Também não poderão se inscrever na seleção os seguintes estudantes:

- a) ocupantes de cargo, emprego ou função vinculado aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

- b) militares da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- c) titulares de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.
- d) que possuam vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados, devendo o estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, firmar declaração de que não possui o vínculo mencionado.
- e) que atuem em processos na Justiça Federal.

2.4.4. A Justiça Federal do Piauí não se responsabiliza por pedido de inscrição não recebido por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.4.5. As informações registradas no pedido de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Justiça Federal do Piauí o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, ou se constatar, posteriormente, que as informações são inverídicas.

2.4.6. Será desconsiderado o pedido de inscrição que estiver em desacordo com o estabelecido neste Edital.

2.4.7. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição anexando a documentação exigida no sítio <https://www.trf1.jus.br/sjpi/concursos/estagios>.

### **3 DAS VAGAS E COTAS**

3.1. Em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 17, Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e no § 3º do art. 8º, da RESOLUÇÃO CJF N. CF-RES-2012/00208, de 04.10.2012, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção para candidatos portadores de necessidades especiais, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

3.2. Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, com as alterações, introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista).

3.3. As pessoas portadoras de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n. 3.298/1999, particularmente em seu art. 4, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à apresentação da documentação necessária.

3.4 Ao inscrever-se neste processo seletivo, na condição de portador de necessidades especiais, o candidato deverá indicar a sua necessidade especial no Formulário de Pedido de Inscrição, escolhendo a opção “deficiência” e indicando o tipo de deficiência em que se enquadra, bem como anexar, com os demais documentos, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;

- 3.5. O laudo médico apresentado terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido ao candidato.
- 3.6. O candidato portador de necessidades especiais que, no Formulário de Pedido de Inscrição, não declarar esta condição, não poderá interpor recursos administrativos em favor de sua situação.
- 3.7. A deficiência do candidato portador de necessidades especiais, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deve permitir o desempenho das atividades do estágio.
- 3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá se submeter a todas as etapas do presente processo seletivo e possuir todas as condições físicas necessárias ao exercício das atividades do estágio, visto que, as atividades não serão modificadas para se adaptar ao candidato portador de necessidades especiais.
- 3.9. O candidato referido no subitem anterior, se aprovado no processo seletivo, terá sua condição avaliada pelo serviço médico da Justiça Federal do Piauí, verificando se a deficiência e as atividades oferecidas para o estágio se enquadram nas categorias discriminadas pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão, e, se for o caso, submeter-se a exame para emissão de laudo conclusivo sobre sua aptidão ou não para o exercício das atividades.
- 3.10. O candidato que for julgado pela junta médica como INAPTO para o exercício das atividades, em razão da incompatibilidade da deficiência com o exercício das atividades do estágio, será desclassificado do processo seletivo.
- 3.11. Não havendo preenchimento das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, poderá sê-lo pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação da seleção.
- 3.12. Será reservado aos candidatos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas de estágio que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade da seleção, em cumprimento ao disposto no art. 1º, do Decreto 9.427/2018, observados os critérios estabelecidos para as vagas reservadas e a contratação nos arts. 3º e 4º, bem como os quesitos de cor ou raça estabelecidos no art. 2º, sendo esses artigos mencionados pertencentes ao Decreto 9.427/2018 e Resolução 336 de 29/09/2020 do CNJ.
- 3.13. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 3.14. A autodeclaração terá validade somente para este certame.
- 3.15. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.
- 3.16. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.
- 3.17. Não havendo preenchimento das vagas destinadas a negros, poderá sê-lo pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação da seleção.

#### **4 DO PROCESSO SELETIVO**

4.1 O candidato será classificado de acordo com a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos da análise do histórico escolar, considerando o IRA + os períodos cursados + serviço voluntário na Seção Judiciária do Piauí, de acordo com as seguintes pontuações:

- a) 1,125 pontos para o cumprimento de cada período, totalizando um máximo de 09 pontos, para o curso de Direito e Engenharia Civil;
- b) 1,5 pontos para o cumprimento de cada período, totalizando um máximo de 09 pontos, para o curso de Administração, Biblioteconomia e Ciências Contábeis;
- c) IRA máximo de 10 pontos;
- d) 0,5 ponto para o candidato que comprovar serviço voluntário na Seção Judiciária do Piauí por no mínimo de 120 dias;
- e) 1,0 ponto para o candidato que comprovar serviço voluntário na Seção Judiciária do Piauí por no mínimo de 240 dias.

<b>Bacharelado em Direito e Engenharia</b>				
<b>Período Cursado</b>		<b>Pontuação IRA</b>	<b>Pontuação SV</b>	
<b>Período</b>	<b>P1</b>	<b>P2</b>	<b>Dias</b>	<b>P3</b>
<b>8</b>	<b>9,00</b>	<b>0 a 10 Pontos</b>	<b>120</b>	<b>0,5</b>
<b>7</b>	<b>7,88</b>			
<b>6</b>	<b>6,75</b>		<b>240</b>	<b>1</b>
<b>5</b>	<b>5,63</b>			

<b>Bacharelado em Administração, Biblioteconomia e Ciências Contábeis</b>				
<b>Período Cursado</b>		<b>Pontuação IRA</b>	<b>Pontuação SV</b>	
<b>Período</b>	<b>P1</b>	<b>P2</b>	<b>Dias</b>	<b>P3</b>
<b>6</b>	<b>9,00</b>	<b>0 a 10 Pontos</b>	<b>120</b>	<b>0,5</b>
<b>5</b>	<b>7,50</b>			
<b>4</b>	<b>6,00</b>		<b>240</b>	<b>1</b>
<b>3</b>	<b>4,50</b>			

4.2 Ocorrendo empate no total dos pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver o maior Coeficiente do Rendimento Acadêmico;
- b) obtiver o maior percentual de cumprimento da carga horária total do curso;
- c) comprovar maior tempo de serviço voluntário;
- d) tiver maior idade.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. Do resultado preliminar proclamado pela Comissão do Processo Seletivo, caberá recurso, conforme Cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital, em link na página da Seção Judiciária do Piauí (<https://www.trf1.jus.br/sjpi/concursos/estagios>).

5.2. Da decisão adotada em julgamento pelo Diretor do Foro não caberá interposição de outro recurso.

5.3. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo previsto no edital, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a).

5.4. Não serão aceitos recursos por meio não previsto neste edital.

5.5. Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso.

## **6. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO**

6.1 O resultado final da seleção será divulgado no endereço eletrônico da Justiça Federal <https://www.trf1.jus.br/sjpi/concursos/estagios>, conforme Cronograma de Execução do processo seletivo.

6.2 A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí.

## **7. DA CONVOCAÇÃO E PROVIMENTO DAS VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS**

7.1 Os candidatos habilitados integrarão a lista de aprovados para estágio na Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí e serão convocados de acordo com as vagas existentes e as que vierem a surgir durante a validade do processo seletivo, em estrita observância à ordem de classificação.

7.2 A formalização da prática do estágio pelo candidato convocado dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso.

7.3 É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais atualizados para viabilizar os contatos necessários, especialmente o telefone de contato e o e-mail.

7.4 Será eliminado o candidato convocado no processo seletivo que:

- a) Não responder a convocação no prazo estipulado;
- b) não for localizado em decorrência de telefone e/ou e-mail desatualizados, incompletos ou incorretos;
- c) recusar-se a iniciar o estágio, na data e condições estipuladas pela Justiça Federal do Piauí;
- d) responder a processos criminais perante a Justiça Militar, Federal ou Estadual;

7.5 Terá o candidato convocado o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da convocação, para enviar ao e-mail da Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos da Justiça Federal do Piauí, [seder.pi@trf1.jus.br](mailto:seder.pi@trf1.jus.br), cópias dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;

- b) CPF;
- c) título de eleitor;
- d) comprovante de residência atualizado e com CEP;
- e) Comprovante de matrícula atualizado, com a indicação do período que está cursando;
- f) histórico escolar atualizado;
- g) 1(uma) foto atualizada 3x4;
- h) Atestado de aptidão física e mental, expedido por médico detentor de registro no Conselho Regional de Medicina;
- i) Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual.

7.6 A não manifestação e apresentação de documentos no prazo referido no subitem

7.5. implicará na convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

7.7 O candidato que desistir formalmente do estágio será excluído da lista de classificação, mediante preenchimento de declaração de desistência.

7.8 No caso de desistência temporária, ou da indisponibilidade para iniciar o estágio na data fixada pela Justiça Federal do Piauí, o candidato poderá renunciar a sua classificação, por meio de requerimento dirigido e protocolado na Seção de Recursos Humanos, no prazo estipulado no subitem 7.5, passando a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da presente seleção.

7.9 A aprovação do candidato não gera direito à convocação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade do certame.

7.10 A classificação será efetuada por meio de três listas, em ordem decrescente das notas obtidas da classificação de aprovados, incluindo os candidatos PcD (Pessoa com Deficiência), para fins de obediência ao disposto no §5º, art. 17, da Lei 11.788/2008, e os candidatos negros, previstos no Decreto 9.427/2018.

- a) Lista geral de ampla concorrência;
- b) Lista das pessoas com deficiências;
- c) Lista de autodeclarados(as) negros(as) [pretos(as) ou pardos(as)].

## **8. DO PRAZO DE VALIDADE**

8.1 A seleção terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a partir da data de homologação do resultado final do processo seletivo.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A inscrição no processo de seleção implica aceitação tácita de todas as condições dispostas neste Edital.

9.2 O estágio será regido de acordo com a Lei n. 11.788/08 e RESOLUÇÃO CJF N. CF-RES-2012/00208, de 04.10.2012, bem como da Instrução Normativa 13-01, do TRF/1ª Região, no que couber, observada a vedação da prática do nepotismo determinada pelo Enunciado n. 7, do Conselho Nacional de Justiça.

9.3 O Termo de Compromisso de Estágio não gera qualquer vínculo empregatício com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí.

9.4 Fica proibida a concomitância, total ou parcial, deste com outro estágio similar, em relação ao mesmo candidato.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí.

Teresina, 13 de junho de 2024.

**RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO**

**Juiz Federal Diretor do Foro**



**ANEXO – I**  
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE**  
**ESTAGIÁRIOS ADMINISTRAÇÃO – BIBLIOTECONOMIA - CIÊNCIAS**  
**CONTÁBEIS – DIREITO – ENGENHARIA - 2024**

1	Divulgação do Edital	13/06//2024
2	Período de Inscrições	13 a 18/06/2024
3	Divulgação das Inscrições Deferidas	01/07/2024
4	Prazo de Recursos das Inscrições	01 a 03/07/2024
5	Resultado dos Recursos das Inscrições	09/07/2024
6	Resultado Preliminar	09/07/2024
7	Prazo de Recursos	10 e 11/07/2024
8	Resultado Final	17/07/2024



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Piauí

## ANEXO II

(Resolução N. CF-RES-2012/0028 DE, de 04 de outubro de 2012)

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
CI/RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do  
curso \_\_\_\_\_, selecionado(a) para realizar estágio remunerado na Justiça Federal,  
DECLARO, para todos os efeitos legais, que estou ciente das vedações previstas no art. 21 da  
Resolução N. CF-RES-2012/0028 DE, de 04 de outubro de 2012.

Resolução N. CF-RES-2012/0028 DE, de 04 de outubro de 2012:

Art. 22. É vedada a contratação de estagiário:

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuarem em processos no órgão;

II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do Anexo I desta resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 2º O estudante deverá assinar declaração de não-incidência na vedação do inciso II deste artigo, na forma do Anexo II desta resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se referem os §§ 1º e 2º acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura

**ANEXO III**

(Resolução N. CF-RES-2012/0028 DE, de 04 de outubro de 2012)

**D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, \_\_\_\_\_, CI/RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do curso \_\_\_\_\_, selecionado (a) para realizar estágio remunerado na Justiça Federal, DECLARO, para o fim previsto no Enunciado Administrativo CNJ n. 7, de 21/6/2007, que

não possui vínculo de parentesco com magistrado ou com servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste Tribunal.

possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco) \_\_\_\_\_ com o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, (magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento) deste Tribunal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura

**TIPOS DE PARENTESCO**

PARENTES EM LINHA RETA:	PARENTES EM LINHA COLATERAL:	PARENTES POR AFINIDADE:	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó  Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: irmãos e irmãs 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Piauí

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que não irei acumular o cargo de Estagiário nesta Seção Judiciária com outro estágio similar, nem com cargo efetivo na Administração Pública.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura